



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**GABINETE DA PREFEITA**

LEI: 1189 /2023 25 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, através de sua representante legal Sr.ª ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 86 da Lei Orgânica.**

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste salarial de 10% (Dez por cento), a título de recomposição salarial sobre os vencimentos básicos de todos os Profissionais efetivos da Educação, lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL.

Art. 2º O reajuste salarial concedido às categorias dos Profissionais efetivos da Educação, lotadas na Secretaria Municipal de Educação vigorarão a partir de maio de 2023.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

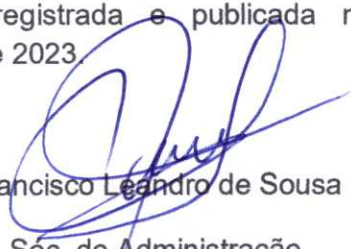
Porto Calvo/AL, 25 de maio 2023.



**Eronita Spósito Leão e Lima**

**Prefeita**

A presente lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 25 de maio de 2023.



**Francisco Leandro de Sousa**  
Séc. de Administração

1189 Em: 26/06/2023